



## CASA CIVIL - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N. 1.008, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeações em Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas vinculadas ao Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas constantes do Anexo I são privativos de servidor Agente Penitenciários de carreira estável.

Art. 2º. O cargo de Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário e as presidências das comissões de julgamento disciplinar são privativos de servidor Agente Penitenciário efetivo de classe mais elevada.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2018, 131º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

### ANEXO I

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL  
DIRETA E INDIRETA

**Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**

<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>
Presidente de CPPAD do Sistema Penitenciário	CDS-03

Chefe de Cartório COGER do Sistema Penitenciário	CDS-03
Gerente Regional do Sistema Penitenciário	CDS-08
Gerente de Reinserção Social do Sistema Penitenciário	CDS-08
Gerente de Informação e Inteligência do Sistema Penitenciário	CDS-08
Gerente de Gestão de Pessoas do Sistema Penitenciário	CDS-08
Diretor Executivo do Sistema Penitenciário	CDS-10
Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário	CDS-08
Coordenador-Geral do Sistema Penitenciário	CDS-09
Assistente da Escola de Formação Penitenciária do Sistema Penitenciário	CDS-03
Assessor de Reinserção Social do Sistema Penitenciário	CDS-05
Gerente da Política de Alternativas Penais	CDS-06

FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

**Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**

Cargo	Símbolo
Assistente de Classificação para Individualização da Pena	FG-3
Chefe de Escolta Penitenciária	FG-3
Chefe de Núcleo do Sistema Penitenciário	FG-5
Chefe de Núcleo de Inteligência e Planejamento Operacional do Sistema Penitenciário	FG-5

Chefe de Núcleo II do Sistema Penitenciário	FG-3
Chefe de Segurança do Sistema Penitenciário	FG-1
Chefe-Geral Administrativo de Casa de Detenção	FG-3
Chefe-Geral Administrativo de Colônia Agrícola	FG-3
Chefe-Geral Administrativo de Penitenciária	FG-5
Chefe-Geral Administrativo de Penitenciária II	FG-3
Chefe-Geral de Albergue	FG-3
Chefe-Geral de Cadeia Pública	FG-3
Chefe-Geral de Segurança de Casa de Detenção	FG-4
Chefe-Geral de Segurança de Colônia Agrícola	FG-4
Chefe-Geral de Segurança de Penitenciária	FG-5
Chefe-Geral de Segurança de Penitenciária II	FG-4
Diretor Administrativo de Penitenciária	FG-5
Chefe de Núcleo de Individualização da Pena	FG-4
Assistente de Projetos para Individualização da Pena	FG-3
Diretor de Segurança de Penitenciária	FG-5
Diretor de Semiaberto	FG-5
Diretor-Geral da Casa de Detenção	FG-7
Diretor-Geral da Casa de Detenção I	FG-5
Diretor-Geral de Colônia Agrícola	FG-5

Diretor-Geral de Penitenciária	FG-7
Diretor-Geral de Penitenciária II	FG-5
Chefe-Geral de Estudos e Pesquisa da Escola Penitenciária	FG-7



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 20/12/2018, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4144283** e o código CRC **0CDEDE89**.

**Referência:** Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.461389/2018-53

SEI nº 4144283